



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto no artigo 62, XIII, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, VI, 37, X e 39, § 4.º, da Constituição Federal, vem propor o presente projeto de Lei que estabelece o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A Constituição Federal, em seu art. 29, VI, define que o teto para os subsídios dos vereadores corresponde a 60% (sesenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. Atualmente, os subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul estão fixados em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Aplicando-se a diretriz constitucional, o subsídio dos vereadores de Caxias do Sul teria como teto o valor de R\$ 18.731,21 (dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), valor muito equidistante do atual subsídio de R\$ 12.350,96 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

No período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, o subsídio dos vereadores foi fixado em R\$ 10.607,83 (dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos) e, caso fosse repassado aos parlamentares de Caxias do Sul o reajuste inflacionário, o atual salário de R\$ 12.350,96 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) deveria ser de R\$ 14.380,33 (quatorze mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos), conforme se explicita na tabela abaixo:

ANO REFERÊNCIA (PERÍODO)	DE VALOR SUBSÍDIO	ÍNDICE DO ANO	INFLACIONÁRIO	VALOR REAJUSTADO	SUBSÍDIO
01/2017 – 12/2017	R\$ 10.607,83	2,95%		R\$ 10.920,49	
01/2018 – 12/2018	R\$ 10.920,49	3,75%		R\$ 11.329,53	
01/2019 – 12/2019	R\$ 11.329,49	4,31%		R\$ 11.817,40	
01/2020 – 12/2020	R\$ 11.817,40	4,52%		R\$ 12.351,25	
01/2021 – 12/2021	R\$ 12.351,25	10,06%		R\$ 13.593,91	
01/2022 – 12/2022	R\$ 13.593,91	5,79%		R\$ 14.380,33	

Conforme informações do Censo 2022, a cidade de Caxias do Sul, com 463.338 habitantes, é o segundo maior município do estado não só pelo índice demográfico, mas também pela sua importância econômica e inclusive poderia ter aumentado o número de parlamentares para 25 (vinte e cinco), mas não o fez.



O subsídio dos vereadores caxienses não corresponde a essa realidade nem às demandas de trabalho dos parlamentares. Por exemplo, em Canoas, o subsídio dos vereadores é de R\$ 17.233,12 (dezesete mil, duzentos e trinta e três reais e doze centavos); e, em Novo Hamburgo, R\$ 12.455,80 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Como se percebe, mesmo municípios menores que Caxias possuem uma política salarial mais adequada à realidade econômica do trabalho parlamentar.

Importa destacar que os vereadores não exercem suas funções apenas nos espaços da Câmara Municipal, e sim essencialmente no atendimento às crescentes demandas da população em diversos bairros. Isso implica gastos com combustível, participação em eventos da comunidade, deslocamentos, entre outros. E todas essas despesas são custeadas apenas pelos subsídios, posto que não há, na Câmara de Caxias, qualquer tipo de auxílio financeiro extra.

Além disso, os vereadores de Caxias do Sul não percebem nenhuma outra forma de verba de representação, nem 13º (décimo terceiro) salário e tão pouco o/a parlamentar que ocupa a presidência da Casa alguma gratificação pela função, prática bastante comum na maioria dos parlamentos municipais não só do Rio Grande do Sul como em todo país.

Nesse sentido, a proposta, a ser vigente para a próxima legislatura, é o repasse dos acumulados dos índices inflacionários do período entre 2017-2020, em 27,93% (vinte e sete vírgula noventa e três por cento), 13º subsídio e a remuneração diferenciada para a Presidência do Parlamento em razão da função de representação da Câmara.

Por fim, reforça-se que a presente proposta não ultrapassa o limite previsto em Constituição, visto que após o repasse de 27,93%, o valor do subsídio dos Parlamentares Caxienses ficaria em R\$ 15.801,63 (quinze mil oitocentos e um reais e sessenta e três centavos), e o subsídio do Presidente da Câmara ficaria em R\$ 18.742,91 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) a contar de 1º de janeiro de 2025.

Contamos com a aprovação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:44

JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:51

OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:49

RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:49

ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 10:46

MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2208.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2208.2023.

Protocolado em 14/12/2023 10:57

Disponibilizado em 14/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 14/12/2023



PROJETO DE LEI nº 232/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Caxias do Sul para a Legislatura 2025/2028, em:

I - R\$ 18.742,91 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para o/a Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul; e

II - R\$ 15.801,63 (quinze mil oitocentos e um reais e sessenta e três centavos), para os demais Vereadores.

§ 1º O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá o equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais, salvo se justificada a ausência na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão revisados anualmente por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reposição inflacionária.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul perceberão, a título de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Fará jus aos direitos previstos neste artigo o Vereador que se licenciar nos termos dos incisos I, II, IV, V e VI do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

§ 5º Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador que exercer a suplência na Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL